

O AMIGO DO HOMEM, E DA PATRIA.

+++++
Malheur à l'homme qui rapporte tout à lui,
qui ne voit que lui dans la Nature.
+++++

Subscree se a 40 réis por semestre pago no principio delle: huma folha que sahi
nas Terças, e Sextas feiras, ainda sendo Dia Santo. Em Porto Alegre na Typogra-
phía; no Rio Grande em Casa do Consul Francez; no Rio Pardo em Casa de João
Ignacio de Oliveira; e em S. Francisco de Paula em Casa do Medico Roberto Lantini.
Folhas avulças na mesma Typographia, a 80 réis cada humo.

INTERIOR.

PORTO ALEGRE 21 DE JULHO DE 1829.

RIO DE JANEIRO (*).

DEPOIS de o Illustre Deputado o Sr. *Limpo de Abréo* ter pronunciado os discursos que já inserimos no N.º 42 (*Astréa*) assim orou o Illustre Dep. Sr. Vasconcellos:

Eu me levanto cheio da mais viva satisfação por haver sido prevenido pelo meo honrado Amigo o Sr. *Limpo de Abréo*; he era verdade lisongeiro sentir como hum tão Illustre Deputado: quanto eu tinha a ponderar aos Legisladores Brasileiros, acaba de o fazer muito melhor do que eu o faria o meo honrado Collega. He para sen- que o Illustre Deputado não mandasse aenda á Mesa sentido em que fallou.

Um Throno — que se vio forçado a des- embesidar a espada da Justiça contra os desorganizadores de Pernambuco, e que sempre o fará em casos taes &c. &c. Quem não vê o ambiguo destas expressões? Não admittem ellas a intelligencia que acaba de

*) Como nem todos os nobres Leitores asserentes da *Astréa*, por isso hironos e rãndo algumas cousas que nos parecer mais interessantes.

avizes o honrado Deputado o Sr. *Limpo de Abréo*? Devia pois a Commissão declarar ao Throno — que o Brasil deseja a punição de todos os anarchistas; ou elles tenham em vista o estabelecimento da Democracia, ou do antigo detestavel Governo absoluto. — He porém digna de elogios a Commissão quando apellida — erros — os crimes por opiniões políticas; crimes taes, podem commetter os Cidadãos mais virtuosos; he fatalidade, que a Ordem Social exige a severa punição de taes erros!

Com tudo esta parte da resposta a ^{me} discurso do Throno não pôde ser approvada sem additamento. Diz a Commissão: — grande a magoa que ella sentio sabendo que o socego interior das Provincias fôra perturbado na de Pernambuco —, e devia a Commissão acrescentar — e muito maior foi a magoa da Camara dos Deputados (e de todo o Brasil) quando foi invidada das inconstitucionaes providencias que derão a este respeito os deus Ministros de V. M. I., o da Justiça, e da Guerra, suspendendo (oh! horror!) todas as garantias da Constituição, e creando Comissões Militares. — Senhores, esta he a linguagem que convém a nós os Mandatarios do Povo Brasileiro; e o Monarcha Brasileiro ama a verdade.

Como, Sr. Presidente, ainda houve no Brasil quem assignasse Decretos taes, Decretos pelos quaes forão proscriptos, ba-

nidos todos os Pernambucanos? E como, Sr. Presidente, ousarão estes Ministros chamar no discurso do Throno — espada da Justiça, o que he realmente a espada da iniquidade, do crime, e do horror? Póde haver justiça no Paiz em que não ha garantias! Ah! saiba o Mundo, que Brasil todo abomina Ministros, que de Embaixão taes espadas.

Em verdade não ha nem póde haver justiça, logo que se tolhe ao accusado o recurso das formulas; sendo estas indispensaveis ao conhecimento da verdade, defendem a innocencia ao mesmo tempo que fazem descarregar a espada da Justiça sobre os criminosos. Eu não intento, Senhores, de mostrar em vossa Augusta Presença a in-constitucionalidade, o horror de taes Decretos; este trabalho faria suppor duvidoso o que he indubitavel; isto he, que todos os Honrados Representantes da Nação Brasileira abominão taes levantamentos de garantias, taes Commissões Militares, taes Decretos, e taes Ministros que o refrendarão. Ministros, vós haveis perdido a confiança!

Taes Juizos, taes Commissões, taes procedimentos são inventos infernaes; e não pódem ter outro fim se não saçar a vingança de Ministros anti-nacionaes. Nem eu deubro outra differença entre taes procedimentos, e os de salteadores de estrada, se não esta — estes matão sem aparatos, e aquelles o fazem com todo o estrondo, e aparato dos Juizes; estes pois excedem em sentimentos de humanidade, por que não mortificação nem ludibrião a victima.

As Commissões Militares são desconhecidas em nossa Legislação; nem as Leis do despotismo as admitião. Esta verdade he reconhecida pelo mesmo Governo, que pretendendo estabelecer Commissões Militares, mandou fazer huma Proposta á Assembléa Constituinte pelo Ministro da Guerra João Vieira de Carvalho, e essa Proposta não passou. E pouco ha que se leu o Officio do Ministro da Guerra declarando, que as Commissões Militares não tem Regimento. Oh! meo Deos, sem Regimento huma Autoridade, hum Juizo que decide da vida do Brasileiro!!! Horrores sobre horrores!!

A França revolucionaria deo Regimento as suas Commissões; e o Brasil Monarchico-Constitucional-Representativo vê julgar seus filhos por semelhante manjeira!!

Cada hum na sua profissão. Os Militares são instruidos para deffender a Patria com as armas na mão; neste exercicio se fazem credores do reconhecimento Nacional: serão porém tambem aptos para julgar? Ah! Não; alheios os conhecimentos Juridicos, a pratica do Fóro, seos Juizes não tem por si a presumpção da Lei.

(O Sr. Deputado passou a fazer muitas outras reflexões sobre o perigo que corria todos os Brasileiros com estes Ministros guinarios; ponderou, que em algumas Províncias tinha o Governo Brasileiro vindo confiar o Commando das Armas a Estrangeiros: e serão estes Juizes de Brasileiros, exclamou o mesmo Sr. Passou depois a fazer varias reflexões sobre a Provincia de Minas Geraes, que mostrou opprimida, e em estado desgraçado.) Depois continuou: Que jubilo não sentiria D. Miguel, quando a seo conhecimento chegasse taes Decretos? Não podião os Ministros Brasileiros esperar a fumaça que pesa sobre Portugal, com os fortes sustentáculos do que com semelhantes Decretos? Querem os nossos Ministros interferir nos negocios de Portugal, e offerecer aos seus adversarios as mais penetrantes armas para que os combatão? Parece-me ouvir D. Miguel proclamando:

Portuguezes lêde esses Decretos? esses fãtaes Decretos pelos quaes os Ministros do Brasil mandão julgar seos Compatriotas: lêde esse fiel transumpto dos firmans da França Regecida? reconheci a manjeira em que alguns de vós tem vivido até o presente! Eis a liberdade com que o Brasil vos quer felicitar: sercis tão feliz como os Pernambucanos! Que differença entre a tyrannia Portugueza, e a Constitucionalidade Brasileira! A segunda Cidade destes Reinos rebela-se contra minha autoridade, e hum Exercito composto de Generaes, e Soldados aguerellos, e distinctos grandes serviços se Uroxima desta Capital; o fez D. Miguel? Creou Commissões Militares? não. No Brasil pelo contrario hum

parte de deslucados Democratas sem saber sem fortuna, sem consideração sonha com o Republicanismo, e immediatamente he huma Provincia pósta fóra da Lei, e erigida a terrivel dictatura das Comissões M. res contra a Letra da Constituição!!! que benefices deveis esperar do Brasil, desse Paiz desgraçado em que a Constituição he reduzida a pó em objectos tão importantes, em que D. Miguel não ousa alterar os estilos da Monarchia!

Eis a lingoagem com que o actual Governo de Portugal ha de chamar muitos homens probos ao seu partido. Assim, Senhores, es nossos Ministros não só attentão contra os Brasileiros, mas contra todo o genero humano.

He mister que facamos chegar ao Throno a lingoagem da verdade: que occasião mais propria se nos podia offerecer? He em tães circumstancias, que os Mandatarios, os Procuradores dos Povos communiquem ao Throno os sentimentos, a opinião Nacional. Espero pois, Senhores, que se aproveite o additamento que indiquei; diga-se a verdade.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Cegou a occasião de mostrarmos aos Srs. *Anti-Nortistas* o contrario de suas opiniões sobre a criação de hum Consulado, ou Mesa de Despacho no Porto do Norte. A falla, e Proposta do Ex. Ministro da Fazenda em 3 de Junho deste anno, com posterior ordem de S. M. I. dirigida a Augusta Camara Legislativa, não deixa o mais minimo equivoco sobre os motivos, e necessidade que exige a dita criação: embora appareção em alguns individuos sophismas inherentes ao amor proprio, interesse particular, e inconsequencia de suas idéas. Assim se tem dado a conhecer alguns dos nossos Conselheiros de Provincia, e Deputados em actos das Sessões. Um objecto tão claro como patente aos Nacionaes, e Estrangeiros; aos Capitães Generaes, e Presidentes de Provincia; a seos

Deputados, Ministros, e Imperador, no mez de Dezembro de 1826, todos concordão com o que dic'a a razão, e natureza, sendo inegavel que a Alfandega no Norte facilita a descarga de qualq'uer Embarcação em hum, e dous dias, e he este o unico meio de evitar extravio dos Direitos, e proteger o Commercio, e não o augmento de Guardas durante huma prolongada descarga. Hum objecto, torno a dizer, que só examinado por esta face, parece que não deveria suscitar o menor argumento, ao contrario, principalmente nesta época, que tanto precisamos da mais apuração fiscalisação dos redditos Nacionaes.

Todos os Governadores que tem vindo a esta Provincia tem clamado contra a incompatibilidade de achar-se a Alfandega na Villado Sul, e sendo o ancoradouro no Norte, mediando huma Bahia de huma legoa, e cheia de baixios. Na occasião em que S. M. I. veio a esta Provincia, e atravessando aquella Bahia disse: — Que immediatamente deveria haver no Norte huma Alfandega, unica, e principal da Provincia.

Todo o Commercio da Provincia (menos o da Villa do Rio Grande) requireo por huma, e mais vezes, ao menos huma simples Mesa de Despacho na Villa do Norte pelos ponderosos motivos já citados. Procedeo-se ás informações necessarias, que todas forão a favor, e o Ministerio remetteo a súplica á Assembléa em 16 de Agosto de 1826. No em tanto meia duzia de adversos cogitarão toda sorte de entraves, e para que cousa alguma lhes escapasse, até se offerecerão (aparatoriamente) para huma grande despeza na construcção de huma nova Alfandega, não tendo elles bastante animo para despendêr de suas algibeiras os foguetes que se queimarão na occasião de levantar-se a cupinzeira, como se vê da conta corrente que mandarão imprimir. O certo he que, ha tres annos se acha na Camara o nosso Requerimento, documentado, e com menoscabo do Systema que nos rege sem decisão alguma, sendo preciso, que levande-se ao conhecimento de S. M. I., Elle houvesse já bem remetter á Camara a falla, e Proposta que com esta envio a V. M. para publicar. Agora, com as mais lison-

egiras esperanças, a todos poderos asseverar, que no Norte não se achava de crear hum Mesa de Despacho, como originar hum Alfandega, principal desta Provincia, por que assim exige o bem commum da mesma, e o local muito mais appropriado que qual outro dentro da barra. Talvez não seja em nossos dias, mas nossos vindouros se utilizarão deste beneficio tão util á Provincia, como ás Rendas Nacionaes. Sou, Sr. Redactor

Seo obrigado criado

Caetano José Travassos.

Nrote 12 de Maio de 1829

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Acha-se em Projecto, ha alguns annos, o estabelecimento de hum Estação fiscal, ou Mesa de Despacho na Povoação do Norte, dependente da Alfandega da Villa de S. Pedro, na Provincia do Rio Grande do Sul. O Governo Imperial desejando apurar a conveniencia do indicado estabelecimento, mandou consultar ao Conselho da Fazenda, e este Tribunal, á vista das informações, e pareceres do Presidente do Conselho do Governo, e da Junta da Fazenda da mesma Provincia, todos favoraveis ao mencionado Projecto, consultou affirmativamente, como consta da original Consulta, que foi remettida á Camara pelo Ministerio da Fazenda em 16 de Agosto de 1826. Com effeito, achando-se a Povoação do Norte situada na margem, que offerece bom surgidouro ás Embarcações Mercantes, e que he por isso o lugar proprio para o desembarque immediato das Mercadorias destinadas ao consumo da mesma Povoação, e de outras que são fornecidas por ella, he innegavel, que estabelecendo-se alli hum Mesa de Despacho, não somente conseguir-se-ha evitar o extravio proveniente da condução das mesmas Mercadorias para a Alfandega da Villa do Sul, situada na margem opposta, a hum legoa de distancia,

e mediante huma Bahia ordinariamente tempestuosa; como tambem facilitar-se o Commercio interior da Provincia, que em grande parte deriva do interposto do Norte, poupando-lha o tempo que se perde, as despezas que faz, e as perdas que sofre, em conduzir a parte d'além os generos que aliás tem de voltar para o lugar donde sahirão. Isto posto, S. M. o Imperador, julgando util á Fazenda, e ao Commercio da Provincia do Rio Grande do Sul o estabelecimento em questão, houve por bem que se fizesse a seguinte:

PROPOSTA.

Art. I. Esta se creer-se-ha na Povoação do Norte, na Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, hum Mesa de Despacho Fiscal da Alfandega da Villa do Sul da mesma Provincia, composta de hum Administrador, que vencerá ordenado igual ao do Escrivão da Mesa Grande da Alfandega de hum Recebeiro, e hum Porteiro, que vencerão ordenados iguaes aos do Thesoureiro, e Porteiro da mesma Alfandega.

Art. II. Nesta Mesa serão despachadas todas as Mercadorias, que entrarem no Rio Grande do Sul com destino á Povoação do Norte, a S. Francisco de Paula, Serrito, e suas adjacencias, ficando porém salvo aos donos, ou Consignatarios das mesmas Mercadorias o direito de despacha-las, querendo, na Alfandega do Sul, hum vez que obtenhão da Mesa a guia necessaria para conduzi-las á margem opposta.

Art. III. Esta Mesa será regulada pelo Foral da Alfandega, e pelas Instruções, que lhe dará o Governo, e pelas ordens do Juiz da Alfandega, a quem fica sujeito.

Rio de Janeiro 3 de Junho de 1829. — Assignado, *Miguel Calmon da Pin e Almeida.*

E R R A T A.

Se se acha 1825 — lêa-se — 1829.